



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

REQUERIMENTO Nº 074/2021

Exma. Sra.

Vereadora Eliana Maria Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação e de Agricultura, Meio Ambiente e Patrimônio Natural, composta pelos vereadores que este subscrevem, vem requerer a Vossa Excelência, com base no art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que promova o encaminhamento do presente requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, a fim de solicitar-lhe as seguintes informações, que se julga necessárias para formação de posicionamento a respeito do projeto de lei nº 54/2021, que autoriza a concessão de uso de bem imóvel do Município para instalação da empresa Felipe Almeida Oliveira:

- 1) Apresentação de Protocolo de Intenções, conforme preconiza a Lei nº 1.616/2021, artigo 2º, em seu inciso I:

I – A empresa interessada deverá apresentar um Protocolo de Intenções, com a descrição do empreendimento que pretenda implantar, discriminando pelo menos os produtos a serem produzidos ou atividades a serem desenvolvidas, a extensão e características do imóvel desejado, a expectativa de faturamento anual e as contrapartidas oferecidas ao Município, tais como arrecadação de tributos e geração de empregos formais, tudo devidamente quantificado.";

- 2) Esclarecer qual a localização da sede da empresa, uma vez que, segundo o CNPJ a sede situa-se à Rua Francisco Fernandes Alves, nº 191, Arantina, enquanto na carta anexa ao projeto é declarado como sede a Rua Prefeito Raimundo Ferreira, nº 300, Bairro Morada do Lago, na mesma cidade.

- 3) Enviar um mapa/croqui da área do distrito industrial, elaborado e assinado por profissional habilitado, detalhando os arruamentos e lotes, e destacando nele a localização do terreno de que trata o projeto de lei;

- 4) Apresentar uma estimativa anual dos valores de tributos que serão acrescidos à Receita do Município em virtude da instalação da empresa proponente,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

detalhando quais as espécies de tributos e respectivas incidências (fabricação, venda, prestação de serviços, etc), a fim de atender minimamente à exigência prevista na parte final do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal 1.616/2021, assim redigido:

"Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar, com empresas interessadas em instalar-se no Município, a outorga de concessão de uso de lotes a serem desmembrados (...) mediante as seguintes condições:

I – A empresa interessada deverá apresentar um Protocolo de Intenções, com a descrição do empreendimento que pretenda implantar, discriminando pelo menos os produtos a serem produzidos ou atividades a serem desenvolvidas, a extensão e características do imóvel desejado, a expectativa de faturamento anual e as contrapartidas oferecidas ao Município, tais como arrecadação de tributos e geração de empregos formais, tudo devidamente quantificado.";

5) Discorrer sobre os efeitos positivos e negativos que a instalação dessa empresa trará para o Município, e que justifiquem a concessão gratuita desse imóvel público, se possível baseado em números e dados objetivos;

6) Quais serão as espécies de empregos que serão gerados pela empresa (funções);

7) Informar se a Prefeitura já realizou algum estudo, ainda que preliminar, acerca do impacto ambiental a ser gerado pelo empreendimento, e sobre a sua compatibilidade com o Plano Diretor. Em caso positivo, fornecer cópia do estudo ou discorrer sobre os aspectos analisados e respectivas conclusões.

8) Esclarecer qual o grau e os tipos de poluição e impactos negativos que serão gerados pelo empreendimento, especialmente sob os seguintes aspectos (conf. Lei complementar nº 21/2020, art. 44, IV, "a"):

- Geração de efluentes líquidos;
- **Emissões atmosféricas (fumaça, pó ou gases);**
- **Ruídos;**
- Odores;
- **Vibração;**
- Resíduos sólidos;
- Tráfego de veículos.

9) Responder assertivamente se o empreendimento vai gerar algum incômodo ou perigo à saúde da população da cidade e da vizinhança, e quais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

Não há dúvida de que qualquer novo empreendimento que gere trabalho e renda para a comunidade e para o Município é bem-vindo em nossa cidade. No entanto, quando se trata de conceder incentivo a uma empresa privada, fornecendo gratuitamente um terreno dessa dimensão e ainda outros auxílios, e em se tratando de uma atividade que poderá causar algum incômodo à população, é preciso ter um cuidado redobrado antes de se aprovar tal concessão.

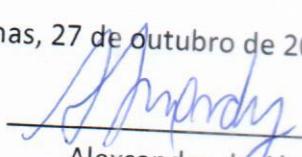
Afinal, a concessão de uso só é possível se houver a comprovação de um relevante interesse público, e esse interesse somente pode ser visualizado após se analisar todos os efeitos tanto positivos quanto negativos que serão gerados pela nova atividade.

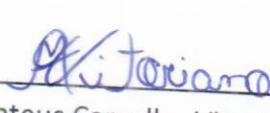
Assim, esse requerimento pretende obter subsídios para avaliar todos esses impactos, começando pelos impactos econômicos, buscando quantificar o retorno fiscal que a empresa proporcionará, mediante acréscimo na arrecadação de ICMS e outros tributos ao Município, já que a geração de empregos diretos será muito pequena.

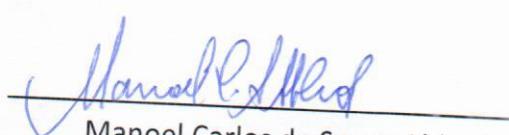
De outro lado, queremos averiguar os possíveis impactos urbanísticos e ambientais, a fim de também concluir se há risco de o empreendimento provocar algum dano ambiental ou algum incômodo significativo à população da vizinhança, especialmente os moradores do Bairro COHAB, que é vizinho ao distrito industrial. Para analisar esse aspecto é que também estamos solicitando o croqui do distrito industrial e do terreno a ser concedido, a fim de observar a localização relativa do empreendimento em relação ao bairro.

Com estes esclarecimentos, contamos com o encaminhamento dos presentes questionamentos e a breve resposta do Poder Executivo, a fim de podermos finalizar a tramitação do projeto de lei em tela.

Bom Jardim de Minas, 27 de outubro de 2021.


Alexsandro de Almeida Nardy


José Maria de Paula 
Mateus Carvalho Vitoriano


Manoel Carlos de Souza Abbud 
Pedro Vanderli de Rezende